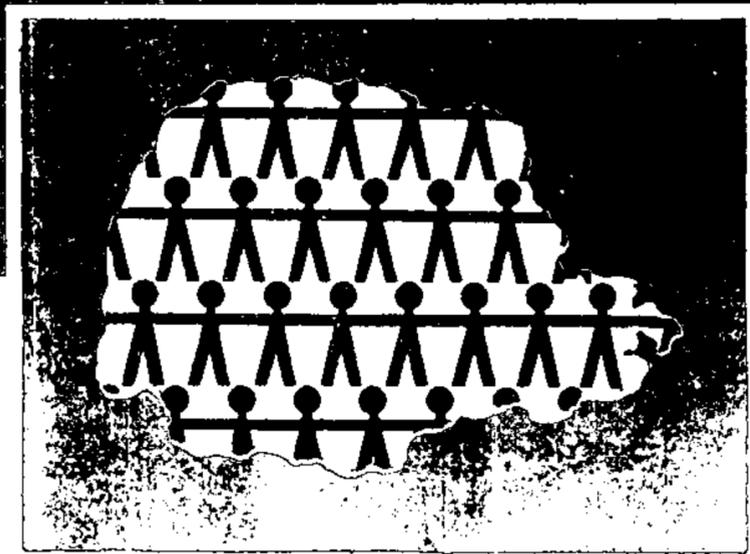


GOVÊRNO DO ESTADO DO PARANÁ



"Somos todos uma só força"

ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO

REGIMENTO DOS JARDINS DE INFÂNCIA

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES

Decreto n.º 10.290, de 13-12-1962.

Portaria n.º 56/63, dispondo sobre o ensino pré-primário e aprovando o Regimento dos Jardins de Infância dos estabelecimentos estaduais.

372.241
P223
1963
MFN 1119

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO
REGIMENTO DOS JARDINS DE INFÂNCIA
PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES

Decreto n.º 10.290, de 13-12-1962.
Portaria n.º 56/63, dispondo sobre o ensino pré-primário e aprovando o Regimento dos Jardins de Infância dos estabelecimentos estaduais.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Como decorrência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da necessidade de se instituir o Sistema Estadual de Ensino em novas bases, o Governador Ney Braga expediu o Decreto n.º 10.290, de 1962, dispondo sôbre o ensino primário e pré-primário no Estado.

Relativamente ao ensino pré-primário, levou-se em consideração que a nova Lei do ensino brasileiro previu, em seu artigo 23, a educação pré-primária ministrada exclusivamente em jardins de infância e escolas maternais. Como conseqüência, resultou o desaparecimento do "curso pré-primário", que vinha funcionando nos estabelecimentos estaduais, transformando-se, praticamente, no primeiro ano do nôvo curso primário, mediante permissão do ingresso de crianças de 6 anos e reformulação dos programas de ensino.

Em face da insuficiência atual de salas de aula, o Govêrno do Estado viu-se na contingência de restringir momentâneamente a expansão do ensino pré-primário nos estabelecimentos estaduais, resultando os dispositivos constantes do artigo 3.º e parágrafos do Decreto n.º 10.290.

Para se dar a desejada e atual preferência absoluta às classes de ensino primário, foram fixados no referido Decreto critérios para ingresso nos jardins de infância e para o funcionamento das classes de ensino pré-primário.

Tais medidas se complementam com a Portaria n.º 56/63, em que foram fixados, para 1963, detalhadamente, os critérios para utilização de salas de aula para jardins de infância em estabelecimentos estaduais, o número de vagas e a forma do seu preenchimento, a formação das classes e respectivas denominações.

Como inovação principal, a Portaria aprova e institui o "Regimento dos Jardins de Infância", a ser observado pelos estabelecimentos estaduais de ensino. Com êsse Regimento e instruções complementares a serem baixadas pela Divisão do Ensino Pré-Primário do Departamento de Educação da S.E.C., de orientação técnica quanto ao desenvolvimento dos planejamentos, teremos relativamente bem estruturado o ensino pré-primário estadual.

Incluimos nesta publicação, a título de sugestão aos professores estaduais, um Planejamento de Atividades para Jardins de Infância, que poderá ser desenvolvido de acôrdo com as possibilidades de cada estabelecimento.

Formulamos votos para que os estabelecimentos, os diretores e os professores do ensino pré-primário encontrem nestes atos do Govêrno do Estado e, principalmente, no Regimento dos Jardins de Infância e no Planejamento de Atividades, diretrizes para a sua ação, cada vez mais eficiente, em benefício do ensino.

Curitiba, janeiro de 1963.

JUCUNDINO DA SILVA FURTADO
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 10.290

Dispõe sôbre o ensino primário no Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 48, ítem I, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Lei Federal n.º 4.024, de 1961 que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, previu a organização, pelos Estados, dos seus sistemas de ensino (art. 11) e que êsses sistemas poderão estender a duração do ensino primário até seis anos, ampliando, nos dois últimos, os conhecimentos do aluno e iniciando-o em técnicas de artes aplicadas adequadas ao sexo e à idade (art. 26, parágrafo único);

Considerando que a referida Lei Federal prevê a educação pré-primária ministrada exclusivamente em escolas maternas ou jardins-de-infância (art. 23), não prevendo mais a existência do atual curso pré-primário, que tem funcionado em escolas primárias estaduais;

Considerando que o Plano Nacional de Educação, elaborado pelo Conselho Federal de Educação, fixou como metas a serem atingidas até 1970 a matrícula nas quinta e sexta séries de 70% da população escolar de 12 a 14 anos e que essas duas últimas séries do curso primário devem incluir no seu programa o ensino, em oficinas adequadas, de artes industriais;

Considerando o resultado dos estudos encetados pela Secretaria de Educação e Cultura, inclusive das consultas por esta formuladas em reuniões de professores, diretores e inspetores do ensino primário;

Considerando que há necessidade real de se ampliar a duração no curso primário e de se tornar mais eficiente a ação das escolas primárias do Estado, em benefício da população paranaense;

Considerando que o Paraná já atingiu um grau de desenvolvimento que lhe permite ampliar o período de escolaridade do curso primário, capaz de acelerar pela educação o desenvolvimento social do seu povo e de melhor prepará-lo para o advento do desenvolvimento econômico que se está promovendo no Estado,

Decreta:

Art. 1.º — O ensino primário no Estado do Paraná será ministrado em seis séries anuais nos grupos escolares.

§ 1.º — Nas casas escolares, o ensino primário será ministrado em cinco séries

anuais, podendo existir classes de sexta série quando houverem instalações apropriadas, especialmente oficinas de artes industriais.

§ 2.º — Nas escolas isoladas, a duração do curso primário será ampliada de três para quatro séries anuais.

Art. 2.º — A matrícula no ensino primário é obrigatória a partir dos sete anos de idade, podendo ser matriculadas na 1.ª série crianças que tenham completado seis anos até o fim do ano letivo anterior.

§ 1.º — Em casos de insuficiência de vagas na primeira série, terão preferência absoluta as crianças que já completaram sete anos, estabelecendo-se, para as vagas restantes e destinadas a menores de sete anos, critério de preferência pela ordem decrescente de idade.

§ 2.º — Não poderá exercer função pública estadual, ocupar emprêgo em autarquia em sociedade de economia mista e em fundação ligadas ao Estado ou em empresa concessionária de serviço público, o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

Art. 3.º — A educação pré-primária nos estabelecimentos públicos estaduais será ministrada em jardins de infância, para crianças que tenham completado cinco anos de idade até o fim do ano letivo anterior.

§ 1.º — A juízo do Secretário de Educação e Cultura, poderão ser admitidas em jardins de infância crianças com menos de cinco anos de idade, exclusivamente em escolas de aplicação ou de experimentação pedagógica.

§ 2.º — O funcionamento de escolas maternas em estabelecimentos públicos estaduais de ensino depende da autorização prévia e expressa do Secretário de Educação e Cultura.

§ 3.º — Os critérios para utilização de salas de aula para jardins de infância nos estabelecimentos públicos estaduais, o número de vagas e a forma do seu preenchimento serão fixados em portaria do Secretário de Educação e Cultura.

§ 4.º — Quando o número de candidatos à matrícula em jardins de infância dos estabelecimentos públicos estaduais ultrapassar o número de vagas previamente fixado, o critério para aproveitamento e matrícula será o da ordem crescente dos rendimentos dos pais e responsáveis.

Art. 4.º — Aos alunos que concluírem a quinta série do ensino primário será permitida a inscrição no exame de admissão para o ingresso na 1.ª série do 1.º ciclo dos cursos de ensino médio.

Art. 5.º — A sexta série do ensino primário incluirá, além do ensino de técnicas de artes aplicadas adequadas ao sexo e à idade, as cinco disciplinas obrigatórias do 1.º ciclo do ensino médio, ou sejam, Português, Matemática, Geografia, História e Ciências.

Parágrafo único — Será estabelecida articulação horizontal, no sistema estadual de ensino, entre a 6.ª série do curso primário e a 1.ª série do 1.º ciclo dos cursos do ensino médio, de forma que aos alunos que tenham concluído o curso primário de seis

anos e tenham obtido aprovação em exame de admissão se permita a matrícula na 2.ª série do 1.º ciclo dos cursos de ensino médio.

Art. 6.º — O ensino primário, na forma como está concebido no presente decreto, entrará em vigor a partir do ano letivo de 1963, para os novos alunos que se matricularem na 1.ª série e para os repetentes desta série.

§ 1.º — Os atuais alunos dos grupos e casas escolares que se matricularem no próximo ano letivo nas 2.ª, 3.ª e 4.ª séries, concluirão o curso primário de acordo com o regime anterior de quatro séries anuais.

§ 2.º — Os atuais alunos de escolas isoladas, que se matricularem no próximo ano letivo nas 2.ª e 3.ª séries, concluirão o curso primário de acordo com o regime anterior de três séries anuais.

Art. 7.º — A partir do ano letivo de 1963, não funcionarão nos estabelecimentos públicos estaduais cursos preparatórios ao exame de admissão aos cursos de ensino médio a título de 5.º ano de admissão.

Parágrafo único — Os estabelecimentos estaduais de ensino primário que possuírem instalações adequadas, especialmente oficinas de artes industriais, poderão requerer ao Secretário de Educação e Cultura autorização especial para funcionamento de 5.ª e 6.ª séries primárias a partir do ano letivo de 1963, sempre com um mínimo de 25 alunos.

Art. 8.º — A partir do ano letivo de 1963 não funcionará nos estabelecimentos de ensino primário o denominado "curso pré-primário".

Parágrafo único — Para a transformação do curso pré-primário e das quatro séries do atual curso primário nas cinco primeiras séries do curso primário instituído pelo presente decreto, além das providências relativas à nova idade para ingresso de que trata o art. 2.º, a Secretaria de Educação e Cultura deverá reformular o programa do ensino primário estadual, redistribuindo-o de acordo com a nova seriação e de forma que a alfabetização se faça nas duas primeiras séries.

Art. 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de dezembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

(aa) NEY BRAGA

Jucundino da Silva Furtado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 990/62, DA S.E.C.

E.M. N.º 990/62

Curitiba, 13 de dezembro de 1962

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, esta Secretaria está para concluir o ante-projeto de lei que instituirá o Sistema Estadual do Ensino, decorrência da aplicação da Lei Federal n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2 — Entretanto, a exiguidade do tempo e a multiplicidade de problemas surgidos com a aplicação da nova lei neste período de transição, obriga o Poder Público Estadual a tomar de imediato medidas capazes de preparar o início do próximo ano letivo.

3 — Dentre estas medidas ressaltam as que se referem à nova estruturação da educação de grau primário, abrangendo o ensino primário e o pré-primário, pois pretendemos que os novos alunos se matriculem, a partir do ano letivo de 1963, em um novo regime.

4 — A Lei Federal n.º 4.024, de 1961, previu que os Estados organizarão os seus sistemas de ensino (Art. 11) e que esses sistemas poderão estender a duração do ensino primário até 6 anos, ampliando, nos dois últimos, os conhecimentos do aluno e iniciando-o em técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade (Art. 26, Parágrafo único), prevendo também que a educação pré-primária será ministrada em escolas maternas e jardins de infância (Art. 23).

5 — Por outro lado, o Plano Nacional de Educação, elaborado pelo Conselho Federal de Educação e que reflete, quanto à duração do ensino primário, compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, fixou como metas a serem atingidas até 1970 a matrícula nas quinta e sexta séries de 70% da população escolar de 12 a 14 anos, e que essas duas últimas séries do curso primário devem incluir no seu programa o ensino, em oficinas adequadas, de artes industriais.

6 — Diante desta necessidade de ampliarmos o ensino primário do Estado de 4 para 6 séries anuais, a Secretaria de Educação e Cultura reuniu em Curitiba, Londrina, Maringá, Paranavaí e Ponta Grossa, diretores e inspetores do ensino primário consultando-os sobre a solução mais adequada para o problema. Da mesma forma participou do Encontro Nacional de Educadores há pouco realizado em Brasília e consultou a respeito da duração do ensino primário técnicos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

7 — A solução mais adequada que encontramos para a ampliação do ensino

primário de 4 para 6 séries anuais está consubstanciada no projeto do decreto que tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência.

8 — Dois pontos fundamentais ressaltam na solução proposta: o de que a ampliação do ensino primário para 6 séries anuais não implicará no aumento da idade com que o jovem vai ingressar no curso médio e o de que ela, iniciando apenas para os novos alunos a partir do ano de 1963, será implantada aos poucos e se completará, no máximo, em 1968, dando tempo para que o Estado se aparelhe para ministrar o novo curso primário.

9 — Referentemente à idade, deixando de existir na educação pré-primária o atual curso pré-primário e permitindo-se o ingresso na 1.ª série do curso primário àqueles que tenham completado 6 anos até o fim do ano letivo anterior, a transformação deste curso e das atuais 4 séries nas 5 novas séries do primário se fará sem que se ultrapassem os limites mínimos de idade para ingresso no ensino médio. Isto se complementa com o dispositivo que permite inscrição em exames de admissão dos alunos que concluem a 5.ª série e com o dispositivo que estabelece articulação horizontal entre a 6.ª série do primário e a 1.ª do ensino médio.

10 — Ainda em relação à 6.ª série, com a articulação estabelecida e com a inclusão das cinco disciplinas obrigatórias, do 1.º ciclo do ensino médio, o Estado do Paraná proporcionará, praticamente, a título da 6.ª série primária, educação obrigatória de uma série do ensino médio a toda a população paranaense.

11 — O novo regime, que estamos propondo, será implantado aos poucos, nos próximos anos, pois éle se aplicará aos novos alunos da 1.ª série do ano letivo de 1963, sendo que os atuais terminarão os seus cursos de acordo com o regime anterior. Entretanto, prevê-se a possibilidade, no parágrafo único do art. 7.º, do projeto, de que os estabelecimentos estaduais do ensino primário, que possuem instalações adequadas, especialmente oficinas de artes industriais, poderão requerer autorização para funcionamento, a partir de 1963, da 5.ª e 6.ª séries primárias. Com isto, se possibilitará que o novo curso de seis séries vá se implantando desde logo nos grandes centros urbanos.

12 — Com a implantação paulatina do novo curso primário, o Estado terá tempo para suprir as atuais deficiências de salas de aulas e de instalações e de programar a construção e equipamento de oficinas de artes industriais e de outras instalações necessárias ao funcionamento da 5.ª e 6.ª série. Tudo isto deverá ser objeto de considerações quando da fixação das metas do Plano Estadual de Educação, cuja elaboração já iniciamos.

13 — Os dispositivos do Decreto relativos ao ensino pré-primário, especialmente de jardins de infância, são necessários principalmente em face do atual deficit de salas de aula nos estabelecimentos estaduais de ensino primário. Nesta fase, em que há insuficiência de salas em relação à população em idade escolar, deve haver preferência absoluta para as matrículas no curso primário, especialmente de crianças que já completaram 7 anos de idade.

14 — Igualmente, em face das deficiências atuais de nossas instalações e da preferência que se deve dar ao curso primário regular, não se justifica no momento

que funcione nos estabelecimentos públicos estaduais um 5.º ano a título de preparatório para o exame de admissão ao ensino médio.

15 — Finalmente, consideramos que o Paraná já atingiu um grau de desenvolvimento que lhe permite ampliar o período de escolaridade do curso primário, capaz de acelerar, pela educação, o desenvolvimento social de seu povo e de melhor prepará-lo para o advento do desenvolvimento econômico que se está promovendo no Estado.

16 — No caso em que Vossa Excelência haja por bem aprovar a proposição consubstanciada no anexo projeto de Decreto, solicitamos que a presente Exposição de Motivos seja publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado, para conhecimento dos interessados.

Apresento à Vossa Excelência os meus protestos renovados de aprêço e consideração.

JUCUNDINO DA SILVA FURTADO

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 56/63

Dispõe sobre o ensino pré-primário, aprova o Regimento dos Jardins de Infância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 10.290, de 13 de dezembro de 1962, resolve:

Art. 1.º — Fica aprovado o “Regimento dos Jardins de Infância” dos estabelecimentos estaduais de ensino, que com esta baixa assinado pelo Diretor do Departamento de Educação e pelo Diretor da Divisão de Ensino Pré-Primário.

Art. 2.º — Os critérios para utilização de salas de aula para jardins de infância nos estabelecimentos públicos estaduais, o número de vagas e a forma do seu preenchimento, serão, para o ano letivo de 1963, os constantes da presente Portaria.

Art. 3.º — Os grupos escolares estaduais, em 1963, darão preferência absoluta às classes do curso primário, não podendo colocar em funcionamento classes de jardim de infância ou escolas maternas sem prévia e expressa autorização do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 4.º — Os grupos escolares estaduais que possuíam, em funcionamento em 1962, jardins de infância, poderão mantê-los em 1963, exclusivamente para crianças de cinco anos completos e utilizando apenas uma sala de aula.

§ 1.º — As classes de jardim de infância constituídas de alunos de 5 anos de idade denominar-se-ão “2.º período de jardim de infância”.

§ 2.º — As escolas de aplicação, as de experimentação pedagógica e grupos escolares estaduais que disponham de instalações e equipamentos apropriados, a juízo do Secretário de Educação e Cultura, poderão formar classes de “1.º período de jardim de infância”, com crianças que tenham completado 4 anos de idade até o fim do ano letivo anterior.

§ 3.º — Na hipótese de utilização da permissão concedida no parágrafo anterior, não se permitirá o funcionamento simultâneo, no mesmo turno e na mesma sala, de classes de 1.º e 2.º períodos de jardins de infância.

Art. 5.º — As classes de jardim de infância poderão ser formadas, dentro das disponibilidades de professores, de salas e de equipamento especializado, com um máximo de 25 alunos para cada professor, podendo funcionar na mesma sala e durante

um mesmo turno, no máximo, duas classes do mesmo período de jardim de infância, obedecendo a horários alternados das atividades normais.

Art. 6.º — Durante o mesmo período reservado, no ano letivo de 1963, às matrículas no curso primário, será aberta a inscrição à matrícula nas classes de jardim de infância dos estabelecimentos estaduais de ensino.

§ 1.º — Após o encerramento do período de matrículas no ensino primário, se o número de candidatos à matrícula em jardins de infância ultrapassar o número de vagas previamente fixadas, as matrículas dos candidatos inscritos somente se efetivará obedecendo ao critério estabelecido no artigo 3.º, § 4.º, do Decreto n.º 10.290, de 1962, ou seja o da ordem crescente dos rendimentos dos pais ou responsáveis.

§ 2.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as direções dos estabelecimentos estaduais e os responsáveis pelas matrículas deverão observar rigorosamente o critério preferencial estabelecido, matriculando primeiramente os candidatos cujos pais ou responsáveis tenham menores rendimentos.

Art. 7.º — Os jardins de infância e as escolas maternas funcionarão observando as normas instituídas pelo Decreto n.º 10.290, de 13 de dezembro de 1962, pela presente Portaria e pelo Regimento dos Jardins de Infância ora aprovado.

Parágrafo único — A Divisão do Ensino Pré-Primário expedirá instruções complementares para cumprimento desta Portaria e de orientação técnica quanto ao desenvolvimento dos planejamentos do ensino pré-primário.

Art. 8.º — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de janeiro de 1963.

JUCUNDINO DA SILVA FURTADO
Secretário de Educação e Cultura

REGIMENTO DOS JARDINS DE INFÂNCIA

(Portaria n.º 56/63, de 10 de janeiro de 1963)

CAPÍTULO I

Da organização e objetivo

Art. 1.º — Os Jardins de Infância serão organizados levando-se em conta os objetivos da educação pré-primária.

Art. 2.º — A educação pré-primária tem como objetivo:

- a) oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento integral da criança neste nível escolar;
- b) iniciar o pré-escolar na vida da comunidade, proporcionando-lhe situações e recursos para aquisição de hábitos e atitudes de vida social;
- c) preencher as lacunas e deficiências da educação familiar, através de criação de equilíbrio emocional e psicológico;
- d) preparar a criança para realizar, satisfatoriamente, a aprendizagem na escola primária, através de seu desenvolvimento sensorial, motor e intelectual.

CAPÍTULO II

Dos tipos de Jardim de Infância

Art. 3.º — Os Jardins de Infância, organizados e mantidos pelo Estado, poderão ser de dois tipos:

- a) anexos às escolas primárias estaduais;
- b) isolados ou independentes.

§ 1.º — Os Jardins de Infância quando anexos a grupos escolares, que ofereçam condições favoráveis para o seu funcionamento,

poderão funcionar no mesmo prédio da escola ou pavilhão anexo e participarão de tôdas as atividades e instituições da escola, devendo submeter-se à mesma direção geral do estabelecimento de ensino.

§ 2.º — Os Jardins de Infância independentes deverão possuir tôdas as instalações indispensáveis ao seu funcionamento e terão direção própria.

CAPÍTULO III

Da orientação psico-pedagógica dos Jardins de Infância

Art. 4.º — A orientação educativa nos Jardins de Infância deve fundamentar-se no aproveitamento das tendências naturais da criança, compatíveis com os fins educacionais, isto é, respeitará a personalidade infantil, procurando desenvolvê-la de modo integral e harmônico, em consonância com os ideais da educação.

Parágrafo único — A orientação será especialmente baseada na observação, na experiência e capacidade criadora do educando, atendidos os princípios da educação espiritual e democrática, e deverá considerar os aspectos: físico, social, intelectual, estético, moral e espiritual da personalidade infantil.

Art. 5.º — A direção da aprendizagem nos Jardins de Infância, exercida sempre de modo informal nos campos da linguagem, da matemática, das noções gerais, das artes em geral, da educação física, religião, visará, especificamente, favorecer à criança a aquisição de habilidades e a formação de hábitos e atitudes convenientes à sua educação integral.

Parágrafo único — A orientação técnica dessas atividades será exercida pela jardineira, de conformidade com as diretrizes básicas expedidas periodicamente pela Divisão do Ensino Pré-Primário da Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

Do ano letivo

Art. 6.º — Os Jardins de Infância funcionarão em período idêntico ao do curso primário, obedecendo ao Calendário Escolar anualmente aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V

Da formação das classes

Art. 7.º — As classes de Jardim de Infância se formarão quando na escola houver possibilidade de professoras, sala e equipamento especializado.

Art. 8.º — As classes de Jardim de Infância se dividirão em primeiro e segundo período, determinados por idade cronológica.

§ 1.º — O segundo período de Jardim de Infância destina-se às crianças cuja idade cronológica seja 5 anos completos.

§ 2.º — O primeiro período de Jardim de Infância destina-se às crianças cuja idade cronológica seja 4 anos completos.

§ 3.º — As classes de primeiro período só serão formadas em escolas de aplicação e de experimentação pedagógica.

Art. 9.º — As classes de Jardim de Infância serão formadas de 25 crianças por professora, podendo funcionar duas classes do mesmo período em uma sala, obedecendo a horário alternado das atividades normais.

Parágrafo único — Em hipótese alguma serão colocados na mesma sala e no mesmo turno, crianças em idade cronológica diferente da prevista para cada período.

CAPÍTULO VI

Da matrícula

Art. 10 — A matrícula nos Jardins de Infância seguirá as disposições constantes do Decreto n.º 10.290, de 13 de dezembro de 1962, e da Portaria n.º 56/63, de 10 de janeiro de 1963.

§ 1.º — A matrícula nos Jardins de Infância deverá ser realizada, sempre que possível, pela própria jardineira e será adotado o seguinte critério:

- a) inscrição condicional nos mesmos dias destinados à matrícula no curso primário;
- b) após o encerramento do período destinado à matrícula, as vagas serão preenchidas de acordo com o previsto pelo artigo 3.º, § 4.º, do Decreto n.º 10.290, que diz: "Quando o número de candidatos à matrícula em Jardins de Infância

nos estabelecimentos públicos estaduais ultrapassar o número de vagas previamente fixados, o critério para aproveitamento da matrícula será o de ordem crescente dos rendimentos dos pais ou responsáveis”.

§ 2.º — Para a matrícula nos diferentes turnos, também serão levadas em consideração as condições sócio-econômicas da família.

Art. 11 — A matrícula será feita em ficha especial por pessoa que assinará a mesma e se comprometerá a atender as solicitações da escola no que se refere a reuniões de pais e mestres e horário.

CAPÍTULO VII

Do horário

Art. 12 — Os Jardins de Infância funcionarão em um só turno para cada turma e obedecerá ao horário regular da escola primária.

§ 1.º — As crianças matriculadas no Jardim de Infância poderão ter tolerância de 30 minutos, na entrada.

§ 2.º — Quanto à saída, poderá haver uma tolerância de quinze minutos anterior à saída da escola primária.

Art. 13 — A professora deverá aguardar na sala de Jardim de Infância o horário de início e término das aulas.

Art. 14 — Durante o período em que o pré-escolar estiver na escola, permanecerá sob a responsabilidade da jardineira, devendo a mesma só se retirar quando a última criança tiver sido entregue ao responsável.

Parágrafo único — Em ocasião nenhuma se responsabilizará servente, zeladora ou pessoa estranha, pelas atividades do Jardim de Infância, incluindo o início e término das aulas.

Art. 15 — As crianças que regressarem à casa sem acompanhante deverão trazer, para isso, autorização dos responsáveis e só se retirarão no término das aulas.

CAPÍTULO VIII

Da freqüência

Art. 16 — A criança matriculada no Jardim de Infância deverá ser iniciada no hábito de pontualidade e assiduidade; para êsse fim

valer-se-á a escola de múltiplos recursos educacionais, procurando principalmente despertar na criança o desejo e o interesse pela frequência.

Parágrafo único — A frequência do Jardim obedecerá às disposições do regimento interno dos grupos escolares.

CAPÍTULO IX

Da recreação do Jardim de Infância

Art. 17 — O Jardim de Infância, anexo ou independente, deverá possuir uma área livre para recreação.

Art. 18 — O Jardim de Infância quando anexo à Escola primária, terá recreio à parte da escola primária, em horário anterior ou posterior ao das classes primárias em funcionamento.

Parágrafo único — Com a finalidade de observar os comportamentos infantis, poder-se-á, algumas vezes, reunir a recreação do segundo período do Jardim de Infância com o de algumas classes de 1.º ano, cuja idade esteja mais próxima do Jardim.

Art. 19 — O recreio livre será de 30 minutos.

CAPÍTULO X

Das comemorações do Jardim de Infância

Art. 20 — As comemorações do Jardim de Infância deverão ter caráter simples, podendo obedecer à marcha do calendário escolar. Páscoa, Dia das Mães, Festas Juninas, Semana da Pátria, Festas de Encerramento e outras ocasionais; comemorações de datas e fatos especiais. As comemorações do Jardim de Infância têm a finalidade de propiciar à criança vivências ricas de conteúdo educativo e ajustadas à sua capacidade intelectual e predisposições afetivas, relacionadas com acontecimentos focalizados na vida escolar.

Art. 21 — As festas de Jardim de Infância deverão limitar-se ao ambiente da escola e ficam suprimidas, nas festas de encerramento do período letivo do Jardim de Infância, as dramatizações de formaturas com vestimentas e diplomas especiais.

CAPÍTULO XI

Da promoção no Jardim de Infância

Art. 22 — A promoção de um aluno de um período para outro será automática, atendendo apenas às exigências da idade cronológica, prevista para cada período.

Parágrafo único — Os casos de crianças de desenvolvimento mais lento terão atendimento especial, de acordo com as necessidades do educando.

CAPÍTULO XII

Das instituições complementares da escola

Art. 23 — Deverão funcionar, a par das demais atividades dos Jardins de Infância, instituições que completem a ação educativa, como: Caixa Escolar, Associação das Mães, Biblioteca Infantil e Cooperativa Escolar.

Art. 24 — A contribuição mensal de cada criança para a Caixa Escolar será destinada à compra de material de uso coletivo das classes. A contribuição será recolhida, mensalmente, pela professora da classe que ficará responsável pela mesma, ou, por uma professora do Jardim designada, especialmente, pela Diretora. Cabe a esta professora a compra do material necessário.

§ 1.º — Semestralmente, ou sempre que solicitada, a professora prestará contas à direção da escola, das despesas efetuadas, que devem ser anotadas em um livro especial, acompanhada da referida nota.

§ 2.º — Na aplicação da verba da Caixa Escolar deverá ser observado:

- a) atendimento às necessidades da criança;
- b) aquisição de material didático, necessário ao desenvolvimento do Jardim de Infância.

Art. 25 — A Associação de Mães é uma instituição indispensável à boa marcha do trabalho educativo das instituições pré-primárias, devendo ser criada em todos os Jardins de Infância.

Art. 26 — Todo Jardim de Infância deverá ter "Biblioteca de Classe", mas, independente dessa, poderá possuir sua "Biblioteca Infantil", à parte, em sala própria, com o fim de favorecer a formação

na criança, de hábitos preparatórios à leitura, atitudes de interesse e amor pelo livro.

Parágrafo único — Quando o Jardim de Infância funcionar anexo à escola primária, poderá a biblioteca escolar infantil possuir um departamento destinado ao Jardim de Infância, com bibliografia adequada às crianças e com dias ou horas para atender aos associados.

Art. 27 — Sempre que a escola primária distribuir merenda a seus escolares, nela estarão incluídos os alunos de Jardim de Infância.

Art. 28 — A merenda do Jardim de Infância deverá, cuidadosamente, atender aos requisitos dietéticos da merenda escolar, tendo em vista a fase de desenvolvimento em que se encontra o pré-escolar.

Parágrafo único — Caberá à professora jardineira a incumbência de orientar a família no tipo de merenda aconselhada ao educando. Isso poderá ser feito através de palestras na "Associação de Mães".

CAPÍTULO XIII

Das instalações para Jardins de Infância

Art. 29 — Os Jardins de Infância que funcionam independentemente deverão possuir as dependências abaixo discriminadas:

- a) salas para as atividades das crianças;
- b) sala de merenda;
- c) instalações sanitárias;
- d) sala de administração;
- e) área livre;
- f) peças para depósito de material.

Parágrafo único — A construção obedecerá aos demais requisitos exigidos para edificações escolares, não dispensando instalações de água corrente.

Art. 30 — Aos Jardins de Infância que funcionarem anexo aos grupos escolares e escolas de aplicação, indicado seria que possuíssem pavilhão à parte, com instalações sanitárias próprias e água corrente ou fiquem instalados em local mais ou menos isolado, de modo a não perturbarem as demais classes da escola.

CAPÍTULO XIV

Da sala do Jardim de Infância

Art. 31 — Em nenhuma escola, o Jardim de Infância poderá funcionar em sala que não disponha das seguintes condições:

- a) dimensões que ofereçam espaço suficiente para receber o número de alunos previsto para cada período;
- b) luz direta e ventilação;
- c) mobiliário adequado e suficiente para atender à lotação da matrícula.

CAPÍTULO XV

Do material para o Jardim de Infância

Art. 32 — O Jardim de Infância deverá possuir material didático, de uso coletivo e de uso individual.

§ 1.º — O material de uso individual poderá pertencer ao educando, devendo ser marcado com o nome do aluno, para evitar extravio, e devolvido no fim de cada ano letivo.

§ 2.º — O material de uso coletivo será adquirido pelo próprio Jardim e a êle pertencerá, devendo ser marcado com a rubrica do Jardim de Infância.

§ 3.º — O material individual destina-se mais à formação e intensificação de hábitos do pré-escolar, e, portanto, deverá ficar a seu cargo, embora guardado na escola. A professôra jardineira apenas orientará essa responsabilidade, procurando fazer com que a criança zele pelo que é seu e pelo que pertence à escola.

CAPÍTULO XVI

Das atribuições do pessoal docente e administrativo

Art. 33 — Os Jardins de Infância independentes deverão possuir pessoal administrativo próprio, tais como: direção, funcionários e zeladores.

Art. 34 — Os Jardins de Infância anexos às Escolas primárias, servir-se-ão dos funcionários administrativos das mesmas, podendo ser um dêles escalado e ficar responsável pela limpeza e conservação das dependências destinadas ao Jardim, bem como das instalações sanitárias que lhes sejam destinadas.

CAPÍTULO XVII

Do Pessoal docente

Art. 35 — A professora jardineira será escolhida entre os professores primários do Estado, atendendo, pela ordem, às seguintes condições preferenciais:

1.º — Professora portadora de certificado de curso regular de especialização em educação pré-primária;

2.º — Professora que possua curso intensivo de educação pré-primária e que já exerça ou tenha exercido, eficientemente, a função de jardineira. É previsto para esse caso, uma apreciação da direção da escola e orientação da Divisão de Ensino Pré-Primário;

3.º — Professoras que, por qualidades pessoais, demonstrem desejo de trabalhar em classes pré-primárias.

Parágrafo único — Em toda escola que possuir Jardim de Infância, sempre que a ela for designada uma professora portadora de curso de especialização pré-primária, terá a mesma prioridade na regência de classes no Jardim de Infância.

CAPÍTULO XVIII

Dos professores substitutos e especializados

Art. 36 — Atendendo à educação integral do pré-escolar, deverão os professores especializados, prestar sua colaboração à professora jardineira nos assuntos de sua especialização. Será conveniente que o Jardim possua, sempre que possível, uma professora substituta.

CAPÍTULO XIX

Disposição final

Art. 37 — Os Jardins de Infância estaduais receberão orientação da Divisão de Ensino Pré-Primário, do Departamento de Educação da Secretaria de Educação e Cultura.

Curitiba, 10 de janeiro de 1963

CAMIL GEMAEI

Diretor do Departamento de Educação

CERES DE FERRANTE

Diretor da Divisão de Ensino Pré-Primário

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES NOS JARDINS DE INFÂNCIA

Considerando os objetivos da Educação Pré-Primária, as atividades do Jardim de Infância não devem obedecer a um programa rígido, mas devem ser planejadas no sentido de que a escola cumpra a finalidade a que se propõe.

A direção da aprendizagem será sempre exercida de modo informal no campo da linguagem, da matemática, das noções gerais, das artes, da educação física, da religião, dos trabalhos manuais.

“O currículo do Jardim de Infância deve ser o desenvolvimento de empreendimentos de que o educando precisa ou que a sociedade sabe que ele vai precisar”.

O plano de trabalho deve ser elaborado dentro de uma **“idéia central”**, ao redor da qual se desenvolverão tôdas as atividades.

De acôrdo com os novos conceitos de Jardim de Infância, as atividades gozam da maior liberdade; em vez de lições formais, com aparelhagem simbólica, as crianças aprendem brincando e jogando espontâneamente, de acôrdo com seus interesses. Com as conquistas no campo científico, a respeito do desenvolvimento infantil, a educação pré-primária estende-se muito além dos limites e dos métodos antigos. O material didático do Jardim de Infância atual deve estar diretamente ligado à vida da criança e não obedece a um modelo padronizado.

O centro de interesse deve ser dosado de acôrdo com a idade do pré-escolar, pois que idades diferentes têm interesses e atitudes diferentes.

O período pré-escolar é decisivo na estrutura da personalidade. É o período no qual a escola alcança o mais elevado grau de influência educativa. Nesta fase, a educação é mais importante do que a instrução.

O Jardim de Infância não poderia seguir a rigidez de um programa, pois que a capacidade criadora, a curiosidade, a permanente atitude de descoberta e encantamento da criança em face da vida, guiam os processos, atualizam e dão oportunidade à motivação das atividades realizadas.

O planejamento que estamos sugerindo visa dar uma orientação geral sobre o trabalho normal no Jardim de Infância. Aconselhável será, entretanto, que a professora jardineira não se restrinja ao que aqui encontrar, pois selecionar e criar seus próprios planos de trabalho deve ser tarefa normal de uma professora. Em educação, nada está parado e os processos educacionais evoluem sempre.

A relação dos livros utilizados para a organização deste planejamento se encontra no final desta publicação e servirá às jardineiras para orientação mais detalhada sobre o assunto.

ATIVIDADES QUE SE PODEM DESENVOLVER NO JARDIM DE INFÂNCIA

Há necessidade que a professora organize um horário, a fim de determinar as diversas atividades do dia.

Este horário deve ser bastante flexível, conservando um equilíbrio entre as atividades tranqüilas e movimentadas. Devem seguir um ritmo que, sem ser rotina, tenha continuidade.

O trabalho diário deverá girar em torno de atividades como:

- 1 — Educação social;
- 2 — Trabalho espontâneo e criador;
- 3 — Conhecimento da natureza;
- 4 — Educação rítmica e musical;
- 5 — Recreação e jogos;
- 6 — Pensamento e linguagem;
- 7 — Educação perceptiva e lógica.

As atividades acima agrupam-se em duas classes: atividades livres e dirigidas.

Atividades livres: modelagem, desenho, pintura, recorte, colagem, dramatizações (canto da boneca), construções, brinquedos.

Atividades dirigidas: palestras, narração de histórias, dramatizações, poesia, música, canto, jogos, jardinagem, trabalhos manuais.

1 — EDUCAÇÃO SOCIAL

Adaptação da criança à vida social.

Desenvolvimento de atividades e conhecimentos da vida prática.

Formação de atitudes de civismo, principalmente para com a Bandeira e o Hino Nacional.

Cooperação da criança na arrumação, ornamentação, limpeza da sala; no servir a mesa e preparar a merenda.

Formação de hábitos de: sociabilidade, disciplina, cooperação, polidez, ordem, higiene, segurança, limpeza, economia, responsabilidade, pontualidade, assiduidade, trabalho em equipe.

Organização e participação das crianças nas festas sociais ou cívicas que se adaptem ao interesse infantil.

São ocasiões propícias à organização destes festejos:

Páscoa;

Dia das Mães;

Dia dos Pais;

Festas Juninas;

Dia do Soldado;

Dia da Árvore — Festa da Primavera;

Semana da Criança — Festa do Livro de História;

Dia da Bandeira;

Festa de Natal;

Festa de Encerramento;

Comemoração da data natalícia de cada criança, fatos eventuais (batizado da boneca, etc.).

Tôdas as crianças deverão participar ativamente destas festas, através de danças, cantos, dramatizações, etc., que não deverão constituir objeto de uma aprendizagem especial, com o fito de uma exibição, mas simplesmente fazer parte do programa diário.

Sendo assim, no dia marcado, as crianças saberão perfeitamente o que aprenderam sem pressa, durante o desenvolvimento do plano de trabalho, e mostrarão um desembaraço natural.

2 — TRABALHO ESPONTÂNEO E CRIADOR.

“Só pelo prazer de fazer alguma coisa, sem espírito de perfeição, as crianças transmitem o que está em sua cabecinha e nos seus corações, criando alguma coisa que impressione os olhos, os ouvidos

e a imaginação. Versos, canções, tentativas de desenho, modelagem ou construção, estão entrelaçados nos padrões da vida diária de quase tôdas as crianças". "Muitos consideram isto como coisa sem importância e só dão valor ao trabalho dos bem dotados, dos de talento. Mas não é por êstes, especificamente, que se deve interessar a escola. As oportunidades devem ser dadas a todos. A criança deve ser estimulada em seu trabalho criador, pois através dêle se firma o desenvolvimento da sua personalidade".

"Nos anos pré-escolares devemos ter mais interêsse em deixar que a criança tente tôdas as suas idéias, do que querer que ela faça **só coisas bem feitas**".

Ao Jardim de Infância cabe o grande trabalho de equilibrar as falhas de educação; nêle não haverá "primeiro ou último"... não haverá "superprotegidos ou esquecidos". Sendo assim, nas **atividades espontâneas e criativas**, não haverá críticas ou seleções de trabalhos. Diariamente, todos os trabalhos serão expostos e, no fim do **plano de aula**, as crianças poderão levar alguns para casa. A jardineira conservará na escola uma exposição constante, pois assim o trabalho infantil estará incorporado à vida diária da escola.

Colecionará, também, alguns dêsses trabalhos, para, através da ordem cronológica, acompanhar a evolução da habilidade gráfica infantil.

A capacidade criadora da criança se desenvolverá através das atividades livres, tais como: modelagem, desenho, pintura, recorte, colagem, dramatização, cantos, danças, construções.

O importante nestas atividades é:

- ...que tôdas as crianças participem delas;
- ...que lhes seja dado estímulo, oportunidade, ambiente, material de trabalho;
- ...que a interferência da jardineira, seja feita no sentido de proporcionar experiências criadoras;
- ...que não se faça o trabalho pela criança. O que "EU" fiz tem mais importância do que o que fizeram por mim;
- ...que se conserve o respeito próprio. O trabalho infantil não deve ser retocado;
- ...que não se exhiba o trabalho infantil;

- ...que não se zombe das expressões criadoras da criança;
- ...que não se force a repetição de poemas, canções, expressões, para estranhos;
- ...que a criança não seja obrigada a usar técnicas que ainda não estão a seu alcance.

Acima de tudo, a jardineira deve ter consciência do alto valor das atividades criadoras da criança e da responsabilidade psicológica de suas atitudes em relação às mesmas.

No horário destinado à atividade espontânea, as crianças deverão encontrar a sala arrumada, com todo material destinado às atividades. Deverão ter à sua disposição, pelo menos, 4 tipos de materiais diferentes. Todas as crianças deverão estar ocupadas e mudarão de atividade normalmente, aprendendo que todos não poderão fazer a mesma coisa ao mesmo tempo.

Na hora de trabalho espontâneo e criador, as crianças se dividirão em grupos:

- 1.º grupo — desenho e pintura;
- 2.º " — modelagem;
- 3.º " — recorte e colagem;
- 4.º " — construções;
- 5.º " — dramatização livre (cantinho da boneca).

Em todas as atividades, a jardineira cuidará de:

- 1 — Estimular a criança no seu trabalho criador;
- 2 — Dar a conhecer e deixar que a criança experimente o material de trabalho;
- 3 — Ensinar o uso adequado do material, sem tolher a espontaneidade da expressão infantil. Assim, ensinará como pegar a tesoura, como escorrer a tinta do pincel, etc.;
- 4 — Orientar na economia do material; limpeza dos objetos. Ordem... retirar e guardar o material nos seus respectivos lugares, etc.

Desenho e Pintura

O desenho revela os interesses infantis, estimula sua capacidade de auto-expressão e permite apreciar o desenvolvimento do pré-escolar.

É necessário que se leve em conta que o rabisco e o esquematismo são tão importantes como a representação de cenas (realismo).

As técnicas de pintura são variadas e caberá, à jardineira, introduzi-las pouco a pouco. No uso das côres devemos principiar pelas côres puras, para depois formar novas côres.

Material:

Desenho: Papel tamanho 21x32 cm (tamanho ofício); lápis de côr, de preferência de cêra. Grossura e tamanho devem ser de maneira a facilitar a coordenação motora, pois lápis finos e curtos dificultam os movimentos manuais. Carvão, Giz, Creiom.

Pintura: Papel de jornal — tamanho de preferência 40x60cm, nunca menor do que 21x32cm; Tintas: Guache; Tinta água (parede); Goma arábica ou caseína; Pincéis chatos de 1 a 1½cm de largura. Pincéis redondos e grossos. Esponjas. Vidros pequenos, potes para tinta.

Modelagem

A modelagem atravessa, mais ou menos como o desenho, uma série de fases evolutivas, desde o prazer físico de amassar, quando os grandes músculos são usados, até a modelagem de formas concretas. Essas fases desenvolvem-se naturalmente. Sem dúvida, a simples manipulação do material, o animal mal proporcionado, a fruta mal modelada, têm seu lugar no desenvolvimento da personalidade infantil:

Material:

Areia;

Argila;

Plastilina;

Massas plásticas (farinha, jornal, etc.);

Miolo de pão.

Areia:

Tabuleiro — dimensões mínimas 2x1m — areia limpa — pás, baldes, brinquedos laváveis.

A areia é material indispensável ao Jardim de Infância e adapta-se a todos os graus de desenvolvimento.

O tabuleiro deve estar sempre coberto, para que a areia se conserve limpa.

Argila:

A argila deve ser conservada em boiões de barro, vidro ou recipientes de metal inoxidável, bem tampados. Deve ser mantida sempre úmida e será distribuída para as crianças em bolas não muito pequenas. A argila deve ser amassada até atingir a plasticidade desejada, ou seja, quando não fique aderente às mãos. Mesa ou prateleira baixa para o trabalho. Um pedaço de madeira de cerca de 30cm quadrados, bem lixado, dá uma ótima prancheta de modelagem.

Quando a criança terminar de modelar, deverá raspar a tábua de modelagem, a fim de deixá-la livre dos restos de argila que nela ficarem. Depois deve bater toda a argila, transformando-a em uma bola.

O trabalho infantil só deve ser destruído pela própria criança.

A areia e a argila são os materiais mais econômicos e cumprem toda a finalidade da modelagem. Outros materiais podem ser usados, dependendo das condições econômicas da escola.

Recorte e colagem

O recorte livre também tem semelhança com a evolução do desenho espontâneo. A criança, inicialmente, maneja a tesoura para exercitar a coordenação motora. Posteriormente, recortará figuras que, relacionadas, formarão cenas.

Não se deve forçar as crianças a recortar determinadas coisas. O recorte dirigido só será usado raramente, quando se necessitar dele para um trabalho determinado.

Material de trabalho:

Tesouras de pontas rombudas, revistas, papéis coloridos de várias espécies, cola, pincel, papel grosso ou jornal para forrar a mesa.

Construções

A construção desenvolve noções de espaço, forma, côr, tamanho, peso, número, habilidades individuais. Favorece a educação sensorial motora, proporciona a oportunidade do hábito de trabalho em grupos.

A capacidade de distinguir entre as figuras e corpos cúbicos, esféricos, quadrados, retangulares, grandes e pequenos, ajustar, so-

brepor, encaixar e equilibrar, ajudará a criança em seu desenvolvimento total.

Material:

Blocos de madeira de diferentes dimensões;

Caixas de papelão recobertas com papel;

Sólidos geométricos de diferentes formas e tamanhos;

Brinquedos de construção.

Dramatização livre

A atividade dramática da criança será desenvolvida no Jardim de Infância. A maior parte das crianças gosta de dramatizar qualquer coisa, variando desde a imitação de atividades dos adultos, até a elaboração de uma peça teatral.

A dramatização espontânea será incentivada no "Cantinho da Boneca".

Material:

Bonecas, objetos de uso caseiro, animais de brinquedo. Material preparado pela criança, sob a orientação da professora (chapéus de soldados, colares de carretéis, etc...).

Chapéus de vários tipos, cinturões, vestidos, enfim todo este material que, inútilmente, se guarda nos baús e que tanta utilidade têm para as crianças.

A imaginação infantil supre as falhas do material, pois "um simples cabo de vassoura toma ares do mais veloz dos corcéis".

3 – CONHECIMENTO DA NATUREZA

As ciências naturais, assim como as sociais, serão ensinadas no Jardim de Infância através da experiência e observação.

Explicações verbais longas, termos técnicos ou científicos, memorização de conceitos são abolidos, pois que não se ajustam ao desenvolvimento infantil.

Fatos desarticulados da vida diária e comum tomam caráter de desinteresse para as crianças.

As informações obtidas, através da observação dos animais e plantas, constituem bagagem valiosa, que mais tarde poderão ser

associadas a outras experiências capazes de conduzir o aluno a importantes generalizações.

O museu de classe, no Jardim de Infância, se chamará "Cantinho das Novidades".

A jardinagem, as excursões, são elementos valiosos que auxiliam a professora em suas aulas de observação e experiência.

Criar peixes no aquário, plantas aquáticas, girinos, caramujos, folhas de diversos tipos trazidos do próprio jardim da escola — Conchas — Pedrinhas coloridas — Sementes — Plantas em germinação — Flôres, plantas ornamentais — Animais domésticos, que se tragam ou se criem na escola.

As mudanças do tempo: dias de sol, chuva, tempo nublado. O termômetro. Pequenas experiências sobre temperatura, o ar, a terra, a luz e a sombra, som, magnetismo, gravidade, são materiais indispensáveis aos ensinamentos das ciências naturais no Jardim de Infância.

Museu Escolar — Cantinho das Novidades

O Cantinho das Novidades deverá estar ao alcance da criança, pois os objetos ali expostos são para livre manuseio.

Deverá a jardineira cuidar, apenas, que as crianças aprendam a respeitar o que ali se encontra. O material será trazido pelas próprias crianças e pela professora, que terá o cuidado de despertar o interesse para as novidades de cada dia. Servirá, também, este material para palestras, pois que, para uma criança, "um prego tem muito mais importância do que uma mina de ferro".

Para as classes de 2.º período, poderá a professora colocar etiqueta com o nome de cada objeto. A letra para estas etiquetas será manuscrita, sem rabiscos.

Jardinagem

A jardinagem é uma das atividades mais interessantes e úteis para a criança.

Uma pequena faixa de terreno ou, na impossibilidade deste, **latinhãs, vasos, caixotes**, poderão servir para a prática da jardinagem.

Esta atividade, como todas as atividades do Jardim de Infância,

deve ser orientada no sentido de que **auxilie o desenvolvimento físico, intelectual e moral da criança — Desperte o amor à natureza — Crie hábitos de disciplina, iniciativa, responsabilidade.**

As crianças deverão utilizar o resultado de seu trabalho: flôres para "ornamentar a sala", "levar para mamãe", etc. Os produtos da horta serão aproveitados na confecção da merenda.

A professôra deverá ter conhecimento, escolhendo plantas, que não exijam cuidados excessivos para o seu desenvolvimento.

É necessário que as crianças se habituem aos cuidados imprescindíveis ao crescimento da planta: retirar as plantas daninhas, excesso ou falta d'água, etc.

Nesta fase de desenvolvimento, não se ensinará a nomenclatura técnica, mas apenas o nome das flôres mais comuns.

Excursões

As excursões devem ser preparadas, seguindo a jardineira os seguintes itens:

- a) Saber, com antecedência, o local e que aspectos interessantes nêle se encontram;
- b) Estar preparada para as respostas e explicações que surgirem na ocasião;
- c) Anotar o que poderá apresentar às crianças como "surpresa";
- d) Planejar tôda a excursão, desde a saída até a volta para a escola;
- e) Organizar atividades posteriores à excursão, tais como: "palestras", o que se trouxe para o "Cantinho das Novidades", etc.

Nas excursões poderão participar alguns pais, que ajudarão a liderar e supervisionar o trabalho.

Quando se fala em excursões, entretanto, não se deve pensar apenas nos grandes passeios, pois uma simples volta na quadra da escola, uma visita à mercearia mais próxima, à igreja do bairro, ao açougue da esquina, a outra classe da escola, é considerada fonte de experiência para todo pré-escolar.

A jardineira não limitará estas excursões a simples passeios, pois elas deverão se constituir em recursos educativos de alto valor.

4 — ATIVIDADES RÍTMICAS E MUSICAIS

A música deve estar intimamente ligada a tôdas as atividades do Jardim de Infância, pois a mesma não é apenas divertimento mas educação.

Entre os objetivos da música, no Jardim de Infância, encontremos: aquisição de bons hábitos, desenvolvimento de atitudes sociais, aquisição de conhecimentos e informações, coordenação motora, desenvolvimento da sensibilidade auditiva, desenvolvimento do gosto artístico.

O programa do Jardim de Infância constará de:

Canções simples sôbre assuntos da vida diária;

Canções com sons imitativos;

Canções com sons onomatopaicos;

Músicas folclóricas;

Brinquedos cantados em roda;

Marchas;

Jogos rítmicos, musicados e cantados;

Jogos cantados para desenvolver a coordenação motora;

Declamação rítmica;

Rondas dramatizadas;

Danças e bailados simples;

Audições de música selecionada ou discos;

Bandinha rítmica.

As aulas de música serão diárias e delas participarão tôdas as crianças independente de sua maior ou menor aptidão. Assim, nas "danças", "bandinha rítmica", não serão escolhidas apenas as bem dotadas.

No repertório infantil, não entrarão músicas populares e adaptações musicais inadequadas à educação do pré-escolar.

As canções cívicas serão ensinadas de acôrdo com a fase do desenvolvimento da criança.

O Hino Nacional, Hino à Bandeira, serão ouvidos com o respeito que se lhes é devido, pois que as crianças, no Jardim de Infância, ainda não são capazes de cantá-los com perfeição.

Não se prive a criança da aula de música. Quando a escola não dispuser de um instrumento musical ou de professora especial, o importante é cantar e fazer cantar.

As aulas de música terão a duração de 20 minutos, com exceção das de bandinha rítmica, que deverão durar 30 minutos.

Após a aula de música, é aconselhável intercalar alguns minutos de relaxamento total do corpo.

5 — RECREAÇÃO E JOGOS

Objetivos:

- dar à criança alegria na participação do brinquedo;
- coordenação motora e domínio do corpo, fôrça e resistência física;
- flexibilidade e destreza;
- atenção (às ordens, às regras, aos sinais, etc.);
- memória (guardar as regras do jôgo);
- iniciativa;
- autodomínio;
- cooperação;
- honestidade;
- senso de responsabilidade;
- tolerância;
- imparcialidade;
- capacidade criadora.

As atividades podem ser: livres e dirigidas.

Recreação livre: Consiste no recreio, atividade na qual as crianças brincam livremente. Podendo utilizar balanços, gangorras, escorregadores, trepa-trepa etc. Isto quando os estabelecimentos escolares possuírem em seu pátio tal equipamento.

Não deve terminar abruptamente. Dar margem de tempo para que a criança possa concluir o que planejou.

O essencial é que, durante o recreio, a vigilância seja constante e rigorosa.

A atenção da jardineira estará voltada única e exclusivamente para a criança.

Recreação dirigida: Na recreação dirigida, a professora pode formular um plano de atividades com jogos, evoluções, marchas, ginásticas historiadas.

Devem ser orientadas da seguinte maneira:

- preparação do grupo;
- jogo ativo;
- jogo moderado;
- jogo calmo.

A recreação é parte do trabalho da turma e deve ser dado pela própria professora da turma, que participará ativamente de todas as atividades.

Não se deve forçar a criança a participar de um brinquedo. Quando ela assiste a um jogo, está participando dele, embora passivamente.

Incentivá-la, porém, a tomar parte ativa.

Não dar nunca um jogo com mais de uma regra, sem, antes haver dado outros contendo uma só.

6 — PENSAMENTO E LINGUAGEM

Objetivos gerais:

- Desenvolver na criança a capacidade de expressar seu próprio pensamento;
- Ampliar o vocabulário e a compreensão da linguagem;
- Corrigir os defeitos de linguagem;
- Prontidão para leitura e escrita.

No Jardim de Infância, a educação da linguagem e do pensamento não constituem matéria a ser ensinada; surge de vivências naturais que, aos poucos, aumentam conhecimentos e vocabulário.

O uso da linguagem é uma das formas de verificar o desenvolvimento mental de uma criança.

Quando a criança passou do pensamento fantástico ao pensamento lógico, ela se desenvolveu mentalmente e é capaz de dar respostas adequadas.

No Jardim de Infância, o ensino tem que ser globalizado. Poderá haver, todavia, aspectos de predominância.

A linguagem está inerente a tôdas as atividades, não se podendo, pois, admitir matérias isoladas. Matemática, conhecimentos gerais, religião, serão, portanto, compreendidos como aspectos da linguagem, porque ela estará sendo exercitada de modo a concorrer para conduzir a criança ao domínio de conhecimentos peculiares à sua idade.

A linguagem da criança irá sendo melhorada através de um aperfeiçoamento natural das próprias formas de elaboração do pensamento.

É natural que, para a criança exprimir o pensamento de forma clara, terá o professor, primeiramente, que lhe preparar as condições para pensar de maneira clara.

O aspecto intelectual do desenvolvimento se traduz sob duas formas:

- uso da linguagem oral;
- uso de resposta adequada.

Oportunidades que o Jardim de Infância pode proporcionar para o uso da linguagem oral:

- uso de sentenças simples (exigir sempre que a criança se expresse por meio de frases completas);
- conversa livre e espontânea;
- **ditar:** cartas sociais (por ocasião de doença de um colega, de excursões, de uma festa, etc.), pequenas frases;
- jogos com partes faladas (ex.: cabra-cega, etc.);
- mostrar objetos e falar a respeito deles;
- aprender pequenos poemas e canções;
- conversas pelo telefone (é interessante que haja pelo menos um, no canto das bonecas);
- dramatizar e contar histórias (permitindo à criança suas próprias expressões).

Uso de resposta adequada ou desenvolvimento do pensamento lógico:

Consiste em poder a criança conservar idéias que tenham seqüência.

Meios para auxiliar a criança a desenvolver o pensamento lógico:

- fazer com que a criança reconte uma história (manter a seqüência lógica);
- dramatizar uma história;
- desenhar parte de uma história;
- desenhar ou pintar fatos relacionados com uma excursão ou experiência;
- contar, em ordem, os fatos relacionados com uma experiência (ex.: plantio do feijão);
- cumprir uma solicitação na ordem própria;
- formação e uso de respostas adequadas (diferentes das que possam ser consideradas respostas reflexas);
- utilização de experiências sensoriais e perceptivas (percepção, memória, imaginação, raciocínio, etc.).

Na fase pré-escolar é que se tem de deixar a criança ver, cheirar, etc.

A memória de uma experiência anterior enriquece sempre uma experiência presente.

Inúmeros são os recursos que se oferecem à professora para alcançar seu objetivo, pois **tôdas** as atividades de Jardim de Infância contribuem para exercitar a linguagem e desenvolvê-la:

Conversas: relativas à experiência infantil no lar, na escola, etc.

Palestras: Podem ser:

- com objetos trazidos de casa pela criança ou pela professora (aproveitando-se, êstes, para o cantinho das novidades);
- apresentação de gravuras (quadro mural ou flanelógrafo);
- planejamento das atividades diárias da turma;
- sugestões das crianças para os próximos trabalhos.

Os assuntos das palestras são organizados de acôrdo com os planos ou unidades de trabalho, globalizados com as outras atividades da classe.

Nestas palestras as crianças devem ter oportunidade de perguntar, responder, repetir, exercitando a linguagem e enriquecendo os conhecimentos.

Alguns dos temas que podem servir para palestras:

A criança: nome, idade, data e lugar do nascimento;

Sua família: pais, irmãos e outros parentes;

A casa paterna: seus compartimentos, móveis e utensílios domésticos;

O corpo da criança: suas partes exteriores. A limpeza do rosto e das mãos;

Sua alimentação: o pão, o leite, o feijão, o arroz, o fubá, a batata, a mandioca, as frutas e as verduras. A carne e a gordura. O boi e o porco. A galinha e o ôvo. A água potável. O café e o chá. O sal e os temperos. Produtos de origem animal. Cuidado com os dentes. A digestão;

O vestuário da criança: o algodão, a lã, a sêda. O chapéu e o calçado;

O banho: o sabão, a escôva, o pente. Hábitos de saúde e sociais. Os brinquedos. O exercício e o repouso;

A escola: a situação da classe no prédio escolar. Os utensílios do aluno. O mobiliário escolar e sua conservação. A limpeza da classe. Nomes da rua, da escola e adjacentes. Nome do seu bairro;

A comunidade: nome da cidade, do município, do Estado e do País. As profissões. Meios de transporte. O trânsito. A iluminação da classe. O sol e a chuva, o vento, a lua, as estrelas. O tempo e a temperatura. O arco-íris e as côres. A bandeira nacional. O som. O magnetismo.

Assuntos eventuais.

Assuntos sugeridos para os festejos do ítem "Educação Social".

História:

A história será um elemento precioso no Jardim de Infância. Concorrerá para o enriquecimento de experiências, desenvolvimento da linguagem, educação da atenção.

A professora do Jardim de Infância deverá saber contar bem uma história e para isto seguirá os seguintes princípios:

- 1 — Conhecer a história antes de narrada;
- 2 — Ajustá-la ao interesse e compreensão de cada idade;

- 3 — Sentir a história que está narrando; um narrador desinteressado provoca auditório desinteressado;
- 4 — Narrar com voz agradável, dicção clara;
- 5 — Preparar o auditório para a narração;
- 6 — Fazer com que as crianças se coloquem em posição cômoda, de preferência em semicírculo;
- 7 — Usar vários meios de contar a história:
flanelógrafo — teatro de sombra — fantoche — bonecos — gravuras — desenhada — etc;
- 8 — Dosar a duração da narrativa de acordo com a capacidade de atenção da classe;
- 9 — Fazer a verificação, por meio de perguntas sobre personagens e fatos principais, estimular a dramatização. (Não preceder a história de palestra);
- 10 — Selecionar a história através de elementos positivos como: sentimento familiar, artístico, belo; o bem sobre o mal;
- 11 — Excluir histórias que provoquem emoções fortes (medo, insegurança) — Que fixem superstições;
- 12 — Além das histórias contadas pela professora, elas poderão ser contadas pela criança. Algumas vezes, apenas, para crianças de mais maturidade, as histórias poderão ser lidas.

Dramatização — Teatro

Além da dramatização espontânea (cantinho da boneca), se fará a dramatização dirigida, que poderá ser feita de uma história já ouvida ou de um tema sugerido pela professora.

Na dramatização da história, a mesma será contada e, em seguida, os papéis distribuídos. Para uma festa é preferível que a professora escreva o tema, conte e reconte permitindo, após, que a criança dramatize aquilo que foi ouvido. Os diálogos ficarão a cargo das crianças, que se impregnarão do papel que representam, vivendo realmente as situações.

É conveniente que a professora possua material adequado às dramatizações.

O teatro de fantoches, sombra, máscaras, etc., se fará com as técnicas adequadas e dêle participarão diretamente professores e

alunos. A participação da criança será solicitada não apenas como auditório, mas também no manejo dos bonecos, etc.

É conveniente que exista sempre um narrador. As peças deverão ser simples e se atenderá ao nível da criança para as quais se destina. O número de personagens não deve ser muito grande e mínimo o número de cenários.

Os diálogos serão curtos, vivos, e a linguagem será simples.

Poderão ser usados recursos como: música, luz, ruídos.

Não se usará, no Jardim de Infância, peças que obriguem à criança a memorização exata de frases longas.

Poesia

As poesias serão simples e relacionadas com as atividades da escola, da vida da criança, seus brinquedos, sua família. Relacionar-se-ão, também, com o plano de trabalho que está sendo desenvolvido.

Poesias com poucos versos e de linguagem simples, que não exijam esforço de memorização.

Prontidão para Leitura e Escrita

Se bem que o Jardim de Infância não ensine especificamente a leitura e a escrita, dará à criança uma prontidão, que lhe facilite a alfabetização no curso primário, proporcionando-lhe a necessária maturidade física, mental, social e emocional.

Leitura é um processo social de compreensão e reconhecimento.

A criança lê muito antes de o fazer por meio de símbolos escritos.

Ela lê: objetos e coisas; gravuras e gestos; símbolos de vários graus de abstração.

Além dos recursos de linguagem dos itens anteriores, a jardineira poderá lançar mão de:

- Jogos de prontidão (para leitura e escrita);
- Exercícios de fixação;
- Exercícios caligráficos;
- Biblioteca infantil.

Os jogos de prontidão visam o desenvolvimento da:
Discriminação visual, auditiva;

Formação de conceitos;
Seqüência lógica;
Coordenação motora;
Vocabulário;
Memória;
Conhecimentos gerais.

- Constam de:
- 1 — Seqüência de dominós;
 - 2 — Ordens para cumprir;
 - 3 — Jogos de contagem;
 - 4 — Quebra-cabeças;
 - 5 — Semelhanças e diferenças;
 - 6 — Associação de idéias:
 - a) figuras associadas;
 - b) noção de posição;
noção de direção (sentido de escrita);
noção de tamanho;
 - c) ordenar figuras;
 - 7 — Lôto;
 - 8 — Agrupamento em espécie;
 - 9 — Rimas ou sons iniciais;
 - 10 — Etiquetas;
 - a) com o nome da criança;
 - b) objetos comuns da sala;
 - c) no quadro mural — títulos e subtítulos;
 - d) no flanelógrafo;
 - e) no cantinho das novidades.

Observação:— As letras usadas serão recortadas, simples ou manuscritas sem rabiscos.

No primeiro período, deve-se dar apenas jogos de encaixe simples.

7 — EDUCAÇÃO PERCEPTIVA E LÓGICA

O desenvolvimento da percepção e lógica infantil tem em vista a aquisição de noções elementares de tamanho, pêso, forma, quantidade, número, através de atividades significativas.

Deve a professôra:

- Responder a tôdas as perguntas da criança relativas às propriedades físicas dos objetos;

- Relacionar o colorido, tamanho, forma dos objetos, em situações reais da vida infantil;
- Ensinar noções de número e quantidade em situações funcionais (preparo da sala para merenda... contar as crianças, as cadeiras que ocuparão, etc.);
- Relacionar as noções de matemática através de experiências concretas, comparações, exercício de fixação.

Noções que poderão ser dadas:

1.º semestre

Tamanho: grande — pequeno; alto — baixo; comprido — curto; largo — estreito; maior — menor — igual.

Quantidade: muito — pouco; mais — menos.

Posição: à frente — atrás; em baixo — em cima; primeiro — último; direita — esquerda.

Distância: perto — longe; aqui — ali.

Tempo: hoje — ontem; agora — antes — depois.

Manuseio de sólidos geométricos.

2.º semestre

Contagem racional.

Reconhecimento e fixação de símbolos numéricos até 9.

Associação dos símbolos à quantidade.

Problemas simples — orais.

Reconhecimento dos sinais: soma, subtração, igual.

Dia — hora — mês — ano — O relógio.

BIBLIOGRAFIA

- ABI-SABER, Nazira Feres — **Tentativa de programa para crianças de 5 a 6 anos** —
Publicação do PABAAE. Belo Horizonte, 1958.
- BÜHLER, Ch. — **El desarrollo psicologico del niño** — Ed. Louzada. Buenos Aires, 1942.
- D'AVILA, Antônio — **Práticas escolares** — Edição Saraiva, S. Paulo, 1958.
- D.E.P.P. — **Sugestões Mensais** — Sec. Ed. e Cultura Paraná — 1962.
- D.E.P.P. — **Programa de Jardim de Infância** — Sec. de Educação E. da Bahia — Im-
prensa Oficial, 1957.
- D.E.P. — **Revista do Ensino** — Sec. de Ed. Rio Grande do Sul.
- D.E.P. — **Vida e Educação no Jardim de Infância** — S.E.C. E. Guanabara. Ed. Conquista.
1960.
- FIQUEMONT, Jeane Evrard — **Jardim de Infância** — Liv. Flamboyant. São Paulo, 1958.
- FLEMING, C. — **Psicologia Social da Educação** — Comp. Ed. São Paulo, 1955.
- LOWENFELD, Viktor — **El niño y su arte** — Ed. Kapeluz.
- MONTESSORI, Maria — **Manual práctico del método de Montessori** — Casa editorial Ara-
luce — Barcelona.
- NOVAES, Iris Costa — **Brincando de Roda** — Pub. da autora. Rio de Janeiro, 1962.
O Mundo da Criança — Ed. Delta S.A. Rio de Janeiro.
- PILOTO, Erasmo — **Programa de Experiências para Jardim de Infância** — Gráfica Mundial
Curitiba, 1950.
- WEILL, Pierre — **A Criança o lar e a escola** — Civilização Brasileira, 1960.